



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº003/2022 - EXEC, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, que **INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina, em seu artigo 39, §1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

Primeiramente, este plano de carreira enquadra os servidores de acordo com suas funções e escolaridade, fazendo justiça àqueles que sempre se preocuparam em ampliar seus conhecimentos.

Em segundo lugar, incentiva aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram oportunidade de estudar em época própria, possibilitando que com o estudo possam progredir na carreira e receber melhor remuneração.

Em terceiro lugar, por meio de avaliações de desempenho periódicas, poderão os servidores avançar na carreira, sendo reconhecidos os que se dedicam ao trabalho e ao interesse público, tendo como prêmio uma melhor remuneração.

Em quarto lugar, ganha também a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõem.

Após um amplo processo de negociação com as categorias dos servidores e tendo como parâmetro a realidade econômico-financeira do Município, após os estudos técnicos realizados e atualizados, está sendo apresentado o presente projeto de lei, que contempla a principal reivindicação da categoria no sentido de criar o plano de cargos e carreiras dos

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓTIPO Nº 1698 / 2022
05 / 01 / 2022
Mário Américo
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

servidores públicos municipais.

O projeto reveste-se, portanto, de justeza e de viabilidade irrefutáveis: é reparador de uma situação anterior que causou um prejuízo à categoria dos servidores que até então não possuem plano de cargos e carreira, e foi construído dentro de um amplo processo de negociação com a categoria, sempre sendo pautado pelo princípio de qualidade do serviço público e visando a valorização e o respeito de que são merecedores os servidores deste Município.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que o complementa.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 - EXEC, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Jijoca de Jericoacoara, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo Único. O presente plano não inclui os profissionais do magistério, que possuem legislação própria.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de Jijoca de Jericoacoara constitui o meio através do qual a Administração Pública gerenciará, com maior precisão e eficácia, os seus recursos humanos, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de Jijoca de Jericoacoara estabelece os mecanismos e os critérios para valorização e profissionalização dos(as) servidores(as) municipais efetivos integrantes das referidas áreas, possibilitando seu crescimento funcional, através do reconhecimento do trabalho expresso em termos remuneratórios, compatíveis com a qualificação, dedicação e desempenho profissional de cada um(a).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de Jijoca de Jericoacoara, adota nomenclaturas de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Servidor(a) Efetivo: é aquela pessoa legalmente investida em cargo público, oriundo de concurso público ou estabilizados pela Constituição Federal (CF/88);

II - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos e funções públicas que compõem a lotação de um órgão, necessários em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento de

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

suas missões e objetivos;

III - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades cometidas a um(a) servidor(a); criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - Concurso Público: é o meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos(as) os(as) interessados(as) que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, podendo ser de provas ou de provas e títulos;

V - Mérito: é o resultado da incidência de esforços de um(a) servidor(a) que se dedica, com reconhecida eficiência e eficácia, às suas obrigações específicas, perseguindo os objetivos do órgão ao qual se acha vinculado;

VI - Classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

VII - Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas de um cargo, estabelecido para o desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira, por meio dos institutos de progressões horizontal e vertical deste nas classes integrantes de seu cargo;

VIII - Descrição de Cargo: é a enumeração das atribuições típicas e responsabilidades inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo, esta apresentada quando da criação do cargo mediante Lei específica;

IX - Especificação de Cargo: é o registro dos dados relativos ao tipo e ao grau de instrução e experiência requeridos para o pleno desempenho de cargos/funções;

X - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades, nível de exigência e pelo grau de responsabilidade e complexidade exigível para o seu desempenho;

XI - Enquadramento: é o posicionamento do(a) servidor(a) no quadro de pessoal, considerando o Grupo Ocupacional, a Carreira, a Classe, o Cargo e a Referência, de acordo com os critérios estabelecidos neste PCCR e por atos complementares do Executivo Municipal de Jijoca de Jericoacoara;

XII - Reenquadramento: é a correção de enquadramento, face a interpretação de Recursos Administrativos junto à autoridade competente, julgados procedentes;

XIII - Progressão Horizontal: é a passagem do(a) servidor(a) de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho e tempo de serviço;

XIV - Faixa Vencimental: é o instrumento que expressa o valor do cargo em termos de amplitude salarial;

XV - Referência: é o nível de vencimento integrante da faixa vencimental fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo de acordo com sua evolução salarial;

XVI - Vencimento Base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em Lei sem quaisquer outros adicionais remuneratórios;

XVII - Remuneração: é vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

pecuniárias estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º. Este PCCR estrutura os atuais cargos de todas as secretarias, exceto profissionais do magistério, em Grupos Ocupacionais, Classes e Referências, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos efetivos são agrupados em 03 (três) Grupos Ocupacionais de acordo com o que segue:

I - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental - ANF, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizadas pela assistência operacional, para cujo provimento será necessária formação que exige nível de escolaridade equivalente a alfabetização ou ensino fundamental, completo ou incompleto, ou ensino médio incompleto, e ainda habilitação relativa à especialidades de cargos/funções relativas à estes níveis de escolaridade;

II - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio - ANM, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de média complexidade no suporte das atividades estratégicas, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo será necessária formação de ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada;

III - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO, DO ENQUADRAMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 7º. O preenchimento dos cargos efetivos dar-se-á exclusivamente por concurso público, de acordo com o que preceitua o Regime Jurídico adotado pelo Município de Jijoca de Jericoacoara e legislação vigente sobre a matéria.

Art. 8º. Para realização de concurso público, será indispensável que conste no Edital de Publicação, o grupo ocupacional, o cargo, as especificações do cargo, o vencimento base, a

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

carga horária, a lotação e o número de vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do(a) servidor(a).

Art. 9º. O ingresso de novos(as) servidores(as) será sempre na primeira referência da faixa vencimental do cargo.

Parágrafo Único. Para atender necessidade institucional, o edital do concurso poderá prever o ingresso em referência (padrão de vencimento base) diferente da inicial.

Art. 10. Os cargos deverão ser preenchidos obedecendo aos limites quantitativos para cada unidade administrativa.

Art. 11. A Secretaria de Administração ou outro Órgão no qual esteja inserida a Gestão de Recursos Humanos do Município, manterá o quadro atualizado de lotação de pessoal por unidade administrativa.

Seção II DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12. O enquadramento nas faixas vencimentais e referências do PCCR dos(as) atuais servidores(as) das categorias abrangidas dar-se-á de forma automática, ao considerar o nível de escolaridade exigido de ingresso no cargo original e seu atual vencimento base.

§1º. Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao município de Jijoca de Jericoacoara, como concursado ou efetivado, considerando tanto o período celetista como estatutário.

§2º. O(A) servidor(a) que na data da entrada em vigor desta lei não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo será enquadrado em cargo correlato, ficando dispensado do pré-requisito de escolaridade, salvo aqueles referentes às profissões regulamentadas por lei.

§3º. Os enquadramentos previstos neste *caput*, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste plano, por serem medidas de caráter transitório.

§4º. O enquadramento não interrompe a contagem de tempo do(a) servidor(a), consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 13. O(A) servidor(a) que se julgar prejudicado(a) quando do seu enquadramento no PCCR, poderá requerer o reenquadramento junto à Secretaria de Administração/ Gestão de Recursos Humanos, até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento de seus vencimentos, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Parágrafo Único. Terá o Município de Jijoca de Jericoacoara, através de sua Secretaria de Administração/Gestão de Recursos Humanos, até 90 (noventa) dias úteis para julgar recurso emitido pelo(a) servidor(a), contados da data de entrada do recurso interposto.

Seção III DOS VENCIMENTOS BASE DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14. Os Grupos Ocupacionais de Atividades de Nível Fundamental (ANF), Atividades de Nível Médio (ANM), Atividades de Nível Superior (ANS), Atividades de Nível Superior (ANS) – Cargos Diferenciados e o Quadro Especial estão estruturados, cada um, em uma única classe, com 58 (cinquenta e oito) referências, sendo 15 (quinze) referências para cada faixa de vencimentos.

Parágrafo Único. Será adotado o interstício de 2% (dois por cento) entre as referências de cada uma das Tabelas Vencimentais, conforme Anexo III deste PCCR.

Art. 15. O vencimento base da primeira referência da classe única do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental – ANF não poderá ser inferior ao valor estabelecido como salário mínimo nacional.

Art. 16. O vencimento base da primeira referência da classe única do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio – ANM corresponderá, à terceira referência da classe única do Grupo Atividades de Nível Fundamental – ANF.

Seção IV DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Art. 17. É instituída a Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) destinada ao(a) servidor(a) titular de cargo efetivo, portador de títulos, diplomas ou certificados de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso neste.

§1º. A Gratificação de que trata este artigo é não cumulativa e não será concedida quando a escolaridade se constituir em requisito para o ingresso no cargo.

§2º. A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) é devida após o cumprimento do estágio probatório.

§3º. Entre a primeira GIP e a implementação das posteriores haverá um interstício de pelo menos 1 (um) ano, contado da última que foi implementada.

§4º. O interstício previsto no parágrafo 3º deste artigo será extinto um ano após a implantação deste Plano.

§5º. A implantação da GIP dar-se-á de forma imediata quando da implantação deste PCCR para os profissionais que na data de aprovação deste Plano tenham estabilidade

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

adquirida, sendo os percentuais aplicados na Folha de Pagamento do mês subsequente à implantação.

§6º. A implantação da GIP para os demais profissionais será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§7º. A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) é devida a partir da apresentação ao Órgão de Gestão de Recursos Humanos de requerimento formal, dirigido ao titular do órgão, com a anexação de cópias autenticadas, ou dos originais, dos documentos comprobatórios, sendo esta gratificação incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subsequente, respeitados os parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 18. A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), de que trata o artigo 17 desta Lei, incidirá sobre o vencimento base do cargo, observados os seguintes percentuais, não cumulativos:

§1º. Para os cargos do grupo ocupacional de ANF serão aplicados os seguintes percentuais:

I - 5 % (cinco por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de conclusão de Ensino Médio;

II - 10% (dez por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de Nível Médio Técnico;

III - 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de Nível Superior, seja este oriundo de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento.

§2º. Para os cargos do grupo ocupacional de ANM e Quadro Especial serão aplicados os seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de Nível Superior, seja este oriundo de graduação tecnológica (inclusive curso sequencial), bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento;

II - 20% (vinte por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo.

§3º. Para os cargos do grupo ocupacional de ANS e ANS - Cargos Diferenciados serão aplicados os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo;

II - 20% (vinte por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de mestrado, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo;

III - 30% (trinta por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de doutorado, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo.

Art. 19. Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Parágrafo Único. Somente serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Seção V DAS DIÁRIAS

Art. 20. O servidor que, a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, cujo valor será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo e de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas aplicáveis.

Seção VI DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

Art. 21. Será assegurado o pagamento de Gratificação de deslocamento, quando o servidor for lotado em regiões do Município distantes da zona urbana do Município, ao local de trabalho, considerando a distância linear, conforme com os seguintes critérios:

I - De 09km até 14km: 3% (três por cento) do vencimento básico;

II - De 15km até 20km: 4% (quatro por cento) do vencimento básico;

III - Acima de 20km: 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

§1º. A gratificação disposta no *caput* não será paga para o servidor público(a) lotado originariamente, após aprovação em concurso público, em seu primeiro local de trabalho.

§2º. O Município está isento do pagamento da gratificação caso disponibilize transporte específico para que o servidor(a) se desloque de sua residência para o local de trabalho.

Art. 22. Será garantido o direito a Vale Alimentação para os servidores que laboram em locais distantes de sua residência que permaneçam no local do trabalho durante toda a duração da jornada.

§1º. Será pago o equivalente a 3% (três por cento) do menor vencimento base pago para os servidores públicos municipais de Jijoca de Jericoacoara observando suas atualizações anuais.

§2º. O município está isento do pagamento da gratificação caso disponibilize alimentação para o servidor(a).

Seção VII OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os motoristas lotados que possuírem Carteira de Habilitação superior à exigida no desempenho inicial de seu cargo, perceberão gratificação de 10% calculada sob o

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

vencimento base, caso desempenhem transitoriamente a função em veículo automotor que exija esta categoria.

§1º. Será garantido para os motoristas que desempenhem sua função no transporte de pacientes, vinculados aos Programa de Saúde da Família e congêneres, gratificação calculada sob o vencimento base, em conformidade com lei específica vigente, sendo obrigatório a qualificação em curso de Condutor de Emergência ou semelhantes para o servidor(a) público beneficiário.

§2º. Será garantido para os motoristas que desempenhem sua função na Secretária de Educação, gratificação calculada sob o vencimento base, em conformidade com lei específica vigente.

Art. 24. Será garantido ao servidor que ocupe o cargo de Guarda de Endemias gratificação pelo Trabalho de Campo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não cumulativa com gratificação que tenha o mesmo objeto.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 25. O desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira dar-se-á através do mecanismo de Progressão Horizontal que ocorrerá:

- I** - Pela antiguidade, avançando da referência atual para a posterior a cada 03 (três anos) de serviços prestados de forma efetiva no município, contados da publicação desta lei; ou
- II** - Por curta titulação, em curso previamente aprovado pela Secretaria Administração, através de avaliação que será realizada a cada 02 (dois) anos, contados da implantação desta lei, progredindo de uma referência para outra, sendo que o(a) servidor(a) progredido(a) avançará da referência atual para a referência posterior.

Art. 26. O sistema de avaliação dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) do Poder Executivo municipal será coordenada pelo setor de recursos humanos e as avaliações serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho conforme os critérios dispostos em lei.

§1º. A Comissão de avaliação deverá ser nomeada 60 (sessenta) dias antes da avaliação por portaria expedida pelo chefe do poder executivo municipal a qual será publicada no mural da prefeitura municipal para a ciência de todos.

§2º. Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo.

Art. 27. A comissão de avaliação de desempenho explicitada nesta lei será composta por 04 membros, com mandato de 04 (quatro) anos nos seguintes moldes:

I - 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jijoca de Jericoacoara através de assembleia;

II - 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Municipal;

Art. 28. A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente a partir da aquisição de estabilidade pelo(a) servidor(a) avaliado(a), sendo que a Comissão considerará os critérios de avaliação de cada servidor habilitado atribuindo uma pontuação para fins de progressão por merecimento.

§1º. A primeira progressão por merecimento ocorrerá 02 (dois) anos após o início da vigência desta lei considerando as avaliações realizadas nos últimos 02 (dois) anos.

§2º. A implementação efetiva da progressão horizontal dar-se-á ao final do ciclo de avaliação de 2 (dois) anos.

Art. 29. A progressão horizontal será concedida para 70% (setenta por cento) dos servidores avaliados aptos (aptos a progredir) de cada secretaria e/ ou equipamento da administração pública municipal, distribuídos por faixa vencimental de cada grupo ocupacional.

§1º. O(A) servidor(a) avaliado(a) deverá ser notificado por escrito sobre o resultado da avaliação.

§2º. A administração pública municipal deve divulgar o resultado dos(as) servidores(as) mediante relação com matrículas e pontuação, em todas as secretarias e/ ou equipamento da administração municipal.

§3º. É assegurado(a) ao(a) servidor(a) interpor recurso perante a Comissão de Avaliação e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, poderá recorrer, ainda, à autoridade imediatamente superior.

Seção I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - Durante o processo de avaliação de desempenho serão objeto de avaliação pela Comissão os seguintes fatores:

I - Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observando o horário de trabalho e o cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado durante todo o ano, devendo ser fornecida pela chefia imediata do local em que presta serviço a quantidade de faltas injustificadas dos servidores avaliados;

II - Disciplina: atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, aos procedimentos do seu órgão e às normas emanadas das autoridades competentes, desde que, não contrárias à lei, devendo o chefe imediato dos locais de trabalho disponibilizar para a comissão informações dos servidores que tiverem sido penalizados com advertências e penas côngeneres;

III - Capacidade de iniciativa: habilidade do(a) servidor(a) em adotar providências em situações não definidas pela chefia, ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.

IV - Conhecimentos do trabalho: domina e busca aprimorar os conhecimentos

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições.

V - Relacionamento interpessoal: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da organização, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros.

VI - Produtividade no trabalho: Quantidade e qualidade dos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável com presteza e dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço.

VII - Atendimento ao público: receber e dar atenção aos usuários que venham pedir informação, auxílio ou resolução de problemas.

§1º. Para cada fator serão atribuídas notas variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final obtida pela média aritmética de todos os fatores.

§2º. Havendo empate, o critério para estabelecer a ordem de classificação será a sequência dos seguintes fatores, pela ordem:

I - Maior nota do fator assiduidade;

II - Maior nota do fator disciplina;

III - Maior nota do fator atendimento ao público;

IV - Maior nota do fator produtividade;

V - Maior nota do fator conhecimento do trabalho;

VI - Maior nota do fator relacionamento interpessoal;

VII - Maior nota do fator iniciativa;

VIII - Persistindo o empate, o(a) servidor(a) mais antigo no serviço público terá preferência na classificação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. A jornada de trabalho prevista para os(as) servidores(as) será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo resguardada as cargas horárias diferenciadas por Lei, observando também a jornada prevista em edital de concurso.

Art. 32. Será concedido o afastamento remunerado de 03 (três) dias para o(a) servidor público(o) que for apresentar monografia ou tese junto a cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, devendo para tanto, apresentar requerimento administrativo 10 (dez) dias antes da apresentação apontando o dia de início e fim do afastamento, juntando em anexo documento hábil da instituição que comprove o agendamento dentro do período solicitado.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 33. Os(as) servidores(as) que se encontrarem à época da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), em licença qualquer, serão enquadrados(as) por ocasião da retomada do serviço, desde que atendam aos requisitos neste estabelecidos.

Art. 34. São parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais;

II. Anexo II - Quadro Especial;

III. Anexo III - Tabelas Vencimentais.

Art. 35. As despesas decorrentes da implantação do Plano Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata esta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, podendo ser complementadas se necessário.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a vigência da Lei Complementar Federal nº173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterações posteriores que tratem do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 05 de janeiro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 6º DO PROJETO DE
LEI Nº 003/2021 – EXEC - GRUPOS OCUPACIONAIS E
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS, SEGUNDO OS NÍVEIS
VENCIMENTAIS

Grupos Ocupacionais	Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamental (ANF)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	Agente de Arrecadação Assistente de Administração Auxiliar de Administração Auxiliar de Serviços Gerais Gari Mecânico Motorista Categoria "B" Motorista Categoria "C" Motorista Categoria "D" Vigia	1 a 15

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Grupos Ocupacionais		Tabela 2 - Atividades de Nível Médio (ANM)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências	
I	Agente Administrativo Agente de Administração Agente de Tributos Municipais Atendente de Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Guarda Municipal Operador de Computador Técnico de Enfermagem Técnico em Agropecuária Técnico em Laboratório Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática Técnico em Radiologia	1 a 15	
II	Agente de Trânsito Avaliador de Imóveis	10 a 24	
III	Guarda de Endemias Agente de Saúde	17 a 31	
IV	Técnico em Turismo	30 a 44	
V	Fiscal de Obras Fiscal De Obras e Posturas	37 a 51	
VI	Topógrafo	41 a 55	

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Grupos Ocupacionais	Tabela 3 - Atividades de Nível Superior (ANS)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	Fiscal Sanitário	11 a 25
II	Fiscal Ambiental Fisioterapeuta Nutricionista	18 a 32
IV	Farmacêutico Bioquímico Analista de Controle Interno Engenheiro de Tráfego	22 a 36
V	Médico veterinário	28 a 42
VI	Cirurgião dentista Contador Enfermeiro Procurador	32 a 46
VIII	Auditor Ambiental Auditor Fiscal Assistente social Biomédico Bioquímico Fonoaudiólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional	39 a 53

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Grupos Ocupacionais	Tabela 4 - Atividades de Nível Superior (ANS) Cargos Diferenciados	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	Engenheiro Ambiental Engenheiro Eletricista Fiscal de tributos	01 a 15
II	Engenheiro Civil	23 a 37
III	Médico	33 a 47

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 14 DO PROJETO DE
LEI Nº 003/2021 – EXEC.
QUADRO ESPECIAL

Grupos Ocupacionais	Tabela de Quadro Especial		
	Faixa de Vencimentos	Cargo	Referências
I		Sem Quadro especial	1 a 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021 – EXEC.

TABELAS VENCIMENTAIS – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Referencias	Vencimentos Base por Grupo Ocupacional (R\$)				
	Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamenta I (ANF)	Tabela 2 - Atividades de Nível Médio (ANM)	Tabela 3 - Atividades de Nível Superior (ANS)	Tabela 4 - Atividades de Nível Superior (ANS) - Cargos Diferenciados	Tabela de Quadro Especial
1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.144,00	R\$ 1.653,00	R\$ 5.510,00	R\$ 2.756,00
2	R\$ 1.122,00	R\$ 1.167,00	R\$ 1.686,00	R\$ 5.620,00	R\$ 2.811,00
3	R\$ 1.144,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.720,00	R\$ 5.733,00	R\$ 2.867,00
4	R\$ 1.167,00	R\$ 1.214,00	R\$ 1.754,00	R\$ 5.847,00	R\$ 2.925,00
5	R\$ 1.191,00	R\$ 1.238,00	R\$ 1.789,00	R\$ 5.964,00	R\$ 2.983,00
6	R\$ 1.214,00	R\$ 1.263,00	R\$ 1.825,00	R\$ 6.083,00	R\$ 3.043,00
7	R\$ 1.239,00	R\$ 1.288,00	R\$ 1.862,00	R\$ 6.205,00	R\$ 3.104,00
8	R\$ 1.264,00	R\$ 1.314,00	R\$ 1.899,00	R\$ 6.329,00	R\$ 3.166,00
9	R\$ 1.289,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.937,00	R\$ 6.456,00	R\$ 3.229,00
10	R\$ 1.315,00	R\$ 1.367,00	R\$ 1.975,00	R\$ 6.585,00	R\$ 3.294,00
11	R\$ 1.341,00	R\$ 1.395,00	R\$ 2.015,00	R\$ 6.717,00	R\$ 3.360,00
12	R\$ 1.368,00	R\$ 1.422,00	R\$ 2.055,00	R\$ 6.851,00	R\$ 3.427,00

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

13	R\$ 1.395,00	R\$ 1.451,00	R\$ 2.096,00	R\$ 6.988,00	R\$ 3.495,00
14	R\$ 1.423,00	R\$ 1.480,00	R\$ 2.138,00	R\$ 7.128,00	R\$ 3.565,00
15	R\$ 1.451,00	R\$ 1.509,00	R\$ 2.181,00	R\$ 7.270,00	R\$ 3.636,00
16	R\$ 1.480,00	R\$ 1.540,00	R\$ 2.225,00	R\$ 7.416,00	R\$ 3.709,00
17	R\$ 1.510,00	R\$ 1.570,00	R\$ 2.269,00	R\$ 7.564,00	R\$ 3.783,00
18	R\$ 1.540,00	R\$ 1.602,00	R\$ 2.315,00	R\$ 7.715,00	R\$ 3.859,00
19	R\$ 1.571,00	R\$ 1.633,00	R\$ 2.361,00	R\$ 7.870,00	R\$ 3.936,00
20	R\$ 1.602,00	R\$ 1.667,00	R\$ 2.408,00	R\$ 8.027,00	R\$ 4.015,00
21	R\$ 1.635,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.456,00	R\$ 8.188,00	R\$ 4.095,00
22	R\$ 1.667,00	R\$ 1.734,00	R\$ 2.505,00	R\$ 8.351,00	R\$ 4.177,00
23	R\$ 1.701,00	R\$ 1.769,00	R\$ 2.556,00	R\$ 8.518,00	R\$ 4.261,00
24	R\$ 1.735,00	R\$ 1.804,00	R\$ 2.607,00	R\$ 8.689,00	R\$ 4.346,00
25	R\$ 1.769,00	R\$ 1.840,00	R\$ 2.659,00	R\$ 8.862,00	R\$ 4.433,00
26	R\$ 1.805,00	R\$ 1.877,00	R\$ 2.712,00	R\$ 9.040,00	R\$ 4.522,00
27	R\$ 1.841,00	R\$ 1.914,00	R\$ 2.766,00	R\$ 9.221,00	R\$ 4.612,00
28	R\$ 1.878,00	R\$ 1.953,00	R\$ 2.821,00	R\$ 9.405,00	R\$ 4.704,00

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

29	R\$ 1.915,00	R\$ 1.992,00	R\$ 2.878,00	R\$ 9.593,00	R\$ 4.798,00
30	R\$ 1.953,00	R\$ 2.032,00	R\$ 2.935,00	R\$ 9.785,00	R\$ 4.894,00
31	R\$ 1.992,00	R\$ 2.072,00	R\$ 2.994,00	R\$ 9.981,00	R\$ 4.992,00
32	R\$ 2.032,00	R\$ 2.114,00	R\$ 3.054,00	R\$ 10.180,00	R\$ 5.092,00
33	R\$ 2.073,00	R\$ 2.156,00	R\$ 3.115,00	R\$ 10.384,00	R\$ 5.194,00
34	R\$ 2.114,00	R\$ 2.199,00	R\$ 3.177,00	R\$ 10.591,00	R\$ 5.298,00
35	R\$ 2.157,00	R\$ 2.243,00	R\$ 3.241,00	R\$ 10.803,00	R\$ 5.404,00
36	R\$ 2.200,00	R\$ 2.288,00	R\$ 3.306,00	R\$ 11.019,00	R\$ 5.512,00
37	R\$ 2.244,00	R\$ 2.334,00	R\$ 3.371,00	R\$ 11.240,00	R\$ 5.622,00
38	R\$ 2.289,00	R\$ 2.380,00	R\$ 3.439,00	R\$ 11.465,00	R\$ 5.734,00
39	R\$ 2.335,00	R\$ 2.428,00	R\$ 3.508,00	R\$ 11.694,00	R\$ 5.849,00
40	R\$ 2.381,00	R\$ 2.476,00	R\$ 3.578,00	R\$ 11.928,00	R\$ 5.966,00
41	R\$ 2.429,00	R\$ 2.526,00	R\$ 3.650,00	R\$ 12.166,00	R\$ 6.085,00
42	R\$ 2.477,00	R\$ 2.577,00	R\$ 3.723,00	R\$ 12.410,00	R\$ 6.207,00
43	R\$ 2.527,00	R\$ 2.628,00	R\$ 3.797,00	R\$ 12.658,00	R\$ 6.331,00
44	R\$ 2.578,00	R\$ 2.681,00	R\$ 3.873,00	R\$ 12.911,00	R\$ 6.458,00
45	R\$ 2.629,00	R\$ 2.734,00	R\$ 3.951,00	R\$ 13.169,00	R\$ 6.587,00
46	R\$ 2.682,00	R\$ 2.789,00	R\$ 4.030,00	R\$ 13.433,00	R\$ 6.719,00

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

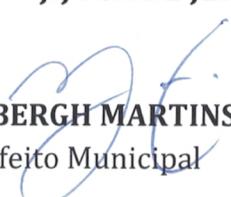
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

47	R\$ 2.735,00	R\$ 2.845,00	R\$ 4.110,00	R\$ 13.701,00	R\$ 6.853,00
48	R\$ 2.790,00	R\$ 2.902,00	R\$ 4.193,00	R\$ 13.975,00	R\$ 6.990,00
49	R\$ 2.846,00	R\$ 2.960,00	R\$ 4.276,00	R\$ 14.255,00	R\$ 7.130,00
50	R\$ 2.903,00	R\$ 3.019,00	R\$ 4.362,00	R\$ 14.540,00	R\$ 7.273,00
51	R\$ 2.961,00	R\$ 3.079,00	R\$ 4.449,00	R\$ 14.831,00	R\$ 7.418,00
52	R\$ 3.020,00	R\$ 3.141,00	R\$ 4.538,00	R\$ 15.127,00	R\$ 7.566,00
53	R\$ 3.080,00	R\$ 3.204,00	R\$ 4.629,00	R\$ 15.430,00	R\$ 7.718,00
54	R\$ 3.142,00	R\$ 3.268,00	R\$ 4.722,00	R\$ 15.738,00	R\$ 7.872,00
55	R\$ 3.205,00	R\$ 3.333,00	R\$ 4.816,00	R\$ 16.053,00	R\$ 8.030,00
56	R\$ 3.269,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.912,00	R\$ 16.374,00	R\$ 8.190,00
57	R\$ 3.334,00	R\$ 3.468,00	R\$ 5.011,00	R\$ 16.702,00	R\$ 8.354,00
58	R\$ 3.401,00	R\$ 3.537,00	R\$ 5.111,00	R\$ 17.036,00	R\$ 8.521,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 05 de janeiro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0